



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

/ ____ /2026

DESPACHO

Aprovado em ____ / ____ /2026

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DAMIÃO FELICIANO DA SILVA (UNIÃO - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* a proposta de ação que: “DISPÕE sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que participem do Programa Família Acolhedora, no Município de Campina Grande/PB.”

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “DISPÕE sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que participem do Programa Família Acolhedora, no Município de Campina Grande/PB.”.

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DAMIÃO FELICIANO DA SILVA (UNIÃO - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* a proposta de ação que: “DISPÕE sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que participem do Programa Família Acolhedora, no Município de Campina Grande/PB.”

IPTU

PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DAMIÃO FELICIANO DA SILVA (UNIÃO - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que: “DISPÕE sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que participem do Programa Família Acolhedora, no Município de Campina Grande/PB.”

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como um direito fundamental, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 101, § 1º, reforça que a medida de acolhimento, seja institucional ou familiar, é uma ação excepcional e provisória, que visa garantir a proteção e o bem-estar dos menores em situação de vulnerabilidade.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) tem se consolidado como uma das mais eficazes formas de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes que necessitam ser afastados temporariamente de suas famílias de origem ou extensa. Ao contrário do acolhimento institucional, que pode ser um ambiente impessoal e com limitações na oferta de cuidados individualizados, o acolhimento familiar proporciona um ambiente mais próximo ao contexto familiar, possibilitando uma maior qualidade de vida e um desenvolvimento mais saudável para as crianças e adolescentes.

Contudo, a participação das famílias no SFA exige um alto grau de dedicação, responsabilidade e empatia, considerando as necessidades específicas das crianças acolhidas, que muitas vezes enfrentam traumas e carências emocionais e sociais. As famílias acolhedoras, ao abrirem suas portas e corações para essas crianças, desempenham uma função fundamental para a sociedade, sendo protagonistas de um processo de proteção e inclusão social que impacta diretamente o futuro dos menores acolhidos e da comunidade em geral.

No entanto, observamos que o número de famílias inseridas no programa em Campina Grande/PB ainda é insuficiente, o que compromete a oferta de alternativas adequadas para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco. É imprescindível que o poder público adote medidas de incentivo para ampliar a adesão ao programa, visando garantir a proteção de mais crianças e, ao mesmo tempo, fortalecer os laços comunitários e familiares.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Com base nisso, propomos a concessão de 15% de desconto no IPTU para as famílias que participam do Programa Família Acolhedora. Essa medida busca reconhecer e valorizar o papel dessas famílias na construção de uma sociedade mais justa e solidária, além de ser um estímulo direto para que outras famílias se engajem no programa, ampliando a rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O incentivo fiscal também visa proporcionar uma compensação para as famílias acolhedoras, que assumem um grande compromisso de acolhimento e cuidado, muitas vezes com desafios financeiros e pessoais. A concessão do desconto no IPTU é uma forma de mostrar que a sociedade e o poder público reconhecem o valor dessa contribuição para o bem coletivo. Portanto, ao aprovar este projeto de lei, estaremos não só recompensando as famílias que se dedicam ao acolhimento, mas também incentivando a ampliação do programa em Campina Grande/PB, garantindo mais proteção e dignidade a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme os princípios estabelecidos pelo ECA.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.



**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “DISPÕE sobre a concessão desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que participem do Programa Família Acolhedora, no Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

IPTU
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte ao da comprovação, para as famílias que participem do Programa Família Acolhedora.

Art. 2º O interessado em obter o benefício, deverá apresentar, até o mês de novembro do exercício anterior ao que pretende usufrui-lo, requerimento junto a Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, do Município de Campina Grande/PB, comprovando por meio de declaração expedida pela instituição do qual é cadastrado para exercer o serviço de família acolhedora.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar, anualmente, o documento previsto no artigo 2º, até o mês de novembro de cada exercício, sob pena de não concessão do desconto para o exercício seguinte.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de novembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO